

ATO TRT GP Nº 228/2015

João Pessoa, 14 de maio de 2015

Dispõe sobre a dinâmica operacional dos servidores investidos nas funções comissionadas de Assistente de Juiz Substituto Volante e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os trabalhos a serem desenvolvidos pelos servidores investidos nas funções comissionadas de assistente de Juiz do Trabalho Substituto volante, nos termos do artigo 7º da Resolução Administrativa n. 033/2015;

R E S O L V E

Art.1º Os juízes do trabalho substitutos, que atuam como auxiliar volante, contarão com um assistente de juiz, pelo mesmos indicado, observadas as normas regimentais e os requisitos fixados no Regulamento Geral de Secretaria deste Tribunal.

§1º O assistente de Juiz do Trabalho Substituto volante será lotado no Núcleo de Apoio à Primeira Instância da Secretaria da Corregedoria Regional.

Art. 2º É atribuição do assistente de Juiz do Trabalho Substituto volante:

I - auxiliar o magistrado na pesquisa de legislação, de jurisprudência e de doutrina necessárias à atividade jurisdicional;

II - redigir minutas de propostas para despachos, decisões e sentenças, em qualquer fase do processo;

III - elaborar planilhas de cálculos, para fins de liquidação de sentença e atualizações de valores, quando necessário;

Art. 3º Caberá ao Juiz do Trabalho Substituto volante o encaminhamento das tarefas e atividades a serem desenvolvidas pelo respectivo assistente.

Art.4º Na ausência ou afastamento do Juiz do Trabalho Substituto volante por período superior a 10 (dez) dias, o assistente vinculado ao respectivo magistrado poderá, a partir do 11º (décimo primeiro) dia, a critério da Secretaria da Corregedoria Regional, ser utilizado por uma das unidades jurisdicionais, via força-tarefa e por tempo determinado, ou desenvolver as atividades inerentes ao Núcleo de Apoio à Primeira Instância.

§ 1º Aplica-se a regra contida no *caput* deste artigo ao assistente do Juiz do Trabalho Substituto volante que for designado para atuar na condição de Juiz do Trabalho auxiliar permanente, por período superior a 60 (sessenta) dias.

§ 2º Na hipótese retratada no *caput* e no § 1º, encontrando-se o servidor sob regime de teletrabalho, a Secretaria da Corregedoria Regional poderá alterar, para presencial, a modalidade da prestação de serviços.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pelo Desembargador Presidente e Corregedor.

Art. 6º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no DEJT e DA_e.

UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Desembargador Presidente e Corregedor